



RESOLUÇÃO Nº 001/2016, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.009100/2015-89 e o que ficou decidido em sua 168ª reunião, de 25 de novembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Prof. Eduardo Costa de Figueiredo
Presidente da Câmara de Pós-Graduação - Substituto

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
12-02-2016



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS DA UNIFAL-MG

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1 - Estas normas disciplinam a organização e o funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas (PMPGCF) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), de acordo com as normas determinadas pela CAPES, com o regulamento geral do PMPGCF e da UNIFAL-MG para os programas de Pós-graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo Único: O PMPGCF/UNIFAL-MG funciona em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Ciências Fisiológicas.

Art. 2 - O PMPGCF/UNIFAL-MG é vinculado à Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis) doravante denominada Instituição Proponente, e está associado em rede com instituições denominadas nucleadoras, plenas e emergentes. As Instituições nucleadoras, de caráter tradicional, renomadas e estruturadas na área de Fisiologia, são vinculadas as seguintes: Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia e Farmacologia, Universidade Federal de Minas Gerais; Programa de Pós-graduação em Fisiologia, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo; Programa de Pós-graduação em Fisiologia Humana, Instituto de Ciências Biomédicas, Universidade de São Paulo; Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro; Programa de Pós-graduação em Fisiologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia Geral, Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo. As instituições Associadas, como o PMPGCF/UNIFAL-MG, são as que possuem docentes credenciados como permanentes ou colaboradores, com formação sólida na área, com boa produção



científica e capacidade demonstrada em atividade de orientação de estudantes de pós-graduação, porém funcionam em Instituições que não tem Programas de Pós-Graduação na área.

Art. 3 - São objetivos gerais do PMPGCF/UNIFAL-MG:

- a) Propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades relativos aos fenômenos fisiológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área;
- b) Incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Ciências Fisiológicas;
- c) Ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 4 - A coordenação das atividades curriculares e administrativas do Programa será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG, por meio do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós-graduação (CPG).

Art. 5 - A coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida por um Colegiado, constituído por, no mínimo:

- I – Um (01) coordenador, como seu presidente, e seu suplente (o vice-coordenador);



II – Demais docentes do curso;

III – Um (01) representante discente e seu suplente.

Art. 6 - O processo de escolha dos membros do Colegiado far-se-á da seguinte forma:

I - O coordenador do curso e seu respectivo suplente (vice-coordenador) serão eleitos pelos docentes do Programa;

II - A escolha do representante discente e respectivo suplente será feita por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no PMPGCF/UNIFAL-MG.

Art. 7 - O Colegiado Administrativo Local reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - A convocação far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§2º - Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

Art. 8 - Em primeira chamada, o “*quorum*” das reuniões do Colegiado Administrativo Local do PMPGCF/UNIFAL-MG representará a metade do número total de docentes permanentes do corpo de Docentes do Programa mais um. Em segunda chamada, com qualquer número de docentes, transcorridos trinta minutos do horário da primeira chamada. Será contabilizada a presença do coordenador ou do vice-coordenador do Programa, caso o coordenador se ausente.

Parágrafo único: Em casos em que o número de docentes no programa é pequeno, é contabilizado a presença do coordenador e vice.



Art. 9 - O mandato da coordenação do Programa será de três anos, facultada a reeleição.

Parágrafo único: Caso ocorra a reeleição do atual coordenador, este poderá atuar no cargo somente por mais três anos, ficando impedido de se reeleger, respeitando o mandato máximo de 6 anos.

Art. 10 - As atribuições específicas do coordenador e do Colegiado estão estabelecidas no Regimento Geral do PMPGCF.

Art. 11 - O vice-coordenador substituirá o coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

§ 1º - Havendo afastamento simultâneo do coordenador e vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG o membro docente presente há mais tempo no Colegiado do Programa para responder pela coordenação.

§ 2º - No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o vice-coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo.

§ 3º - No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação do Programa e convocará o colegiado do programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleição do novo coordenador do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO



Art. 12 - Os docentes do programa são classificados nas seguintes modalidades: Docente permanente – previamente aprovado pelo colegiado geral para orientar estudantes de mestrado e doutorado; Docente colaborador- previamente aprovado pelo colegiado geral para orientar estudantes de mestrado. O docente orientador poderá orientar até 2 estudantes com intervalo de ingresso no programa de pelo menos 1 ano. Tais modalidades são de acordo com o regulamento geral do PMPGCF. Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

Art. 13 - De acordo com o Art. 23º do regulamento geral do PMPGCF, cada discente do programa poderá ser assistido por um (01) orientador da Instituição Associada, podendo ser co-orientado por docente credenciado em uma das Instituições Nucleadoras;

Parágrafo único: Quando considerado pertinente pelo Colegiado Geral, o estudante poderá ter um co-orientador de Instituição Associada.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 14 - A estrutura acadêmica do PMPGCF/UNIFAL-MG é constituída por disciplinas, estágio docente, exame de qualificação (doutorado) e por um trabalho científico de caráter experimental a ser apresentado na forma de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado).

Art. 15 - As disciplinas oferecidas pelo Programa serão definidas por área de concentração, entendida como campo específico do conhecimento e por domínio conexo, que se refere às disciplinas que complementam à área de concentração, por sua natureza afim.

§1º - Tanto na área de concentração como no domínio conexo as disciplinas serão



optativas.

§2º - Todas as disciplinas da área de concentração deverão ser oferecidas no mínimo a cada 2 anos.

§3º - As disciplinas que não forem oferecidas no mínimo a cada 2 anos poderão ser excluídas da grade curricular, mediante solicitação do coordenador local.

§4º - Disciplinas realizadas em outros programas poderão ser aproveitadas no PMPGCF/UNIFAL-MG, mediante avaliação e aprovação do colegiado local e CPG, que irão definir a natureza da disciplina de acordo com a característica.

Art. 16 - A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá ser submetida ao Colegiado local do Programa, ao Colegiado Geral do Programa e à CPG, devendo conter:

- I. carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. número de créditos;
- III. ementa;
- IV. objetivos;
- V. conteúdo programático;
- VI. bibliografia atualizada;
- VII. critérios de avaliação;
- VIII. indicação de docentes convidados;
- IX. indicação de materiais necessários;
- X. Classificação: área de concentração ou domínio conexo.

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO NO PROGRAMA
(Números de vagas, Inscrição, Seleção)



Art. 17 - O número de vagas estará condicionado à capacidade real de orientação por parte dos Docentes do Programa e à existência de condições para a realização de pesquisa. O Colegiado administrativo Local levará em consideração os seguintes fatores:

- I – Capacidade de orientação do programa;
- II – fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III – produtividade científica dos orientadores;
- IV – capacidade financeira;
- V- capacidade das instalações;
- VI – credenciamento ou sua renovação regularizada.

Art. 18 - Os candidatos serão convocados através de Edital, aprovado pelo Colegiado Geral, publicado nas páginas eletrônicas das Instituições locais e da SBFis.

Art. 19 - No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato deverá atender os requisitos exigidos no Edital publicado.

Parágrafo único: A data de apresentação de pedido de inscrição será estabelecida pelo edital de seleção do Programa.

Art. 20 -. Os candidatos deverão apresentar à Comissão de seleção, em dia estabelecido no edital, todos os documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 21 - A seleção para o ingresso ao PMPGCF/UNIFAL-MG no nível de mestrado será realizada uma vez ao ano e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado administrativo local e incluirá:

- I- Exame de suficiência na língua inglesa (eliminatório);
- II- Prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória e classificatória);
- III-Arguição do *Curriculum lattes* (classificatório);



IV- Análise do histórico escolar e do *Curriculum vitae* (classificatório);

Art. 22 - A seleção de ingressos para o ingresso ao PMPGCF/UNIFAL-MG no nível de doutorado será realizada pela sistemática do fluxo contínuo e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo local e incluirá:

I- Exame de suficiência em língua inglesa(eliminatório);

II- Prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória). Desde que, aprovados no respectivo processo seletivo e, já se encontram dentro do Programa, os candidatos com título de mestrado na área de Ciências Fisiológicas egresso ou não do PMPGCF serão dispensados dessa prova;

III- Apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, seguida de arguição (eliminatório e classificatório);

IV- Análise e arguição do *Curriculum lattes* (classificatório).

§1º - O projeto de pesquisa será apresentado oral e em uma versão impressa seguindo a seguinte formato: Título, resumo, revisão de literatura, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma, referências bibliográficas.

§2º - Os candidatos que já tiveram proficiência na língua inglesa documentada por outras instituições, como TOEFL, Cambridge ou similares (*vide* edital da seleção), poderão requerer dispensa deste exame.

§3º - A prova única de conhecimentos na área de Fisiologia será única para todas as Associadas e na mesma data. Essa prova será confeccionada por docentes de IES nucleadoras, indicados pelo Colegiado Geral.

Art. 23 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente se previsto no edital de seleção do PMPGCF/UNIFAL-MG.

Art. 24 - Para ser admitido como estudante regular do PMPGCF/UNIFAL-MG, o



candidato deverá ter concluído o programa de graduação ou o mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa.

Art. 25 - Estudantes matriculados no nível de mestrado do programa poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pelo Colegiado Local, até terem completados 18 meses de início do mestrado.

Parágrafo único: Para realizar a transferência de nível dentro do programa, o estudante deverá seguir as exigências descritas no Art. 35 - do regulamento geral do PMPGCF.

Art. 26 - Estudantes matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão ser transferidos para o PMPGCF/UNIFAL-MG, a critério do Colegiado Local e mediante aprovação em prova de conhecimentos em Fisiologia.

§1º - Para ser transferido, o estudante-candidato não pode ter completado 12 meses de início do mestrado, ou 24 meses de início do doutorado, no Programa de origem.

§2º.- Para a contagem do tempo, será considerada a data da matrícula no programa de origem, devendo a transferência ser comunicada à IES para mudança no registro do estudante.

Art. 27 - O estudante transferido deverá cumprir, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos em disciplinas na área de concentração do PMPGCF, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA



Art. 28 - Uma vez selecionado, o aluno fará a matrícula junto à secretaria do Programa, em época previamente fixada e divulgada no site do Programa. Na primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I – comprovante de inscrição;
- II – Original e cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de Graduação, ou de Mestrado;
- III – duas fotos 3 x 4 recentes e identificadas;
- IV - cópia da Carteira de Identidade;
- V - cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- VI - cópia do Título de Eleitor;
- VII – cópia do número do CPF;
- VIII – Preenchimento do formulário disponível na página do curso, assinado pelo aluno e por seu orientador, e, posteriormente pelo coordenador do curso;

§ 1º - Faculta-se a candidatos estrangeiros apresentar a cópia do passaporte no lugar dos documentos exigidos nos incisos V, VI, VII e VIII, sendo que só poderão solicitar defesa se apresentarem diplomas e históricos revalidados no Brasil, observando a legislação vigente.

Art. 29 - O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente, através do encaminhamento do plano de estudos semestral, onde o mesmo definirá juntamente com seu orientador, as disciplinas ou as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único: O trancamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na Instituição de oferta e/ou dentro do semestre letivo.

Art. 30 - O Colegiado Local do Programa poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos relevantes, sendo o período de trancamento computado para efeito



de integralização do tempo máximo do programa.

Art. 31 - Demais informações sobre matrícula, renovação de matrícula, trancamento de matrícula, inscrição e cancelamento em disciplinas oferecidas em IES nucleadoras e associadas estão em concordância com o regulamento Geral do PMPGCF.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32 - O sistema de ensino será adotado pela realização de disciplinas e estágio docente.

Art. 33 - O estágio docente cumprirá a Regulamentação do estágio docente da UNIFAL-MG e da CAPES (portaria n. 76, de 14 de abril de 2010) em vigência.

Parágrafo único: O aluno de doutorado do PMPGCF/UNIFAL-MG deverá cumprir 2 estágios docentes de 60 horas semestrais cada.

Art. 34 - A carga horária referente ao estágio docente será computada como atividade complementar obrigatória.

Art. 35 - Para a defesa de dissertação, o aluno deverá antes obter, no mínimo, o total de 25 (vinte e cinco) créditos para o mestrado, de acordo com o Art. 37 da presente norma.

Art. 36 - Para a defesa de tese de doutorado, o aluno deverá antes obter, no mínimo, o total de 30 (trinta) créditos, de acordo com o Art. 38. e o Art. 39 da presente norma.

Parágrafo único: Além da realização dos créditos para a defesa de tese, o aluno



deverá apresentar um artigo científico submetido em revista classificada como, no mínimo, *Qualis* B1 da área de Ciências Biológicas II (válido para ingressos a partir de 2015).

Art. 37 - Do total de créditos exigidos para o Mestrado, o estudante deverá obter no mínimo 17 (dezessete) créditos na área de concentração- Fisiologia, sendo que destes, no mínimo 12 (doze) créditos deverão ser cursados em uma Instituição nucleadora. Os 8 (oito) créditos restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 38 - Os créditos obtidos durante o mestrado na área de ciências fisiológicas no Programa, correspondentes a 25 créditos, serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado (30 créditos). Os 5 créditos restantes deverão ser cursados em uma Instituição nucleadora.

Art. 39 - Egressos de mestrado de outro Programa deverão cursar 60%, correspondente a 18 créditos, do total de créditos (30 créditos) na área de concentração: Fisiologia em uma Instituição nucleadora.

Art. 40 - Os critérios para créditos especiais, transferência, aproveitamento, validade dos créditos, estarão em conformidade com o regulamento geral do PMPGCF.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 41 - Após admitido no curso, o discente do programa deverá apresentar projeto de pesquisa, assinado por ele e pelo seu orientador, ao Colegiado local e geral (para projetos de doutorado) para apreciação em até 3 meses (Mestrado) e 6 meses (Doutorado), após a matrícula inicial e conter os seguintes elementos:

I-Título;

II- Resumo;



- III- Indicação e justificativa de co-orientação, se houver;
- IV- Revisão de literatura;
- V- Justificativa e objetivos do trabalho;
- VI- Material e métodos previstos;
- VII- Resultados preliminares (se tiver);
- VII- Cronograma;
- VIII-Referências bibliográficas.

Art. 42 - Para obter o grau de Mestre em Ciências Fisiológicas ou Doutor em Ciências (Fisiologia) o estudante, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, em conformidade com o regulamento geral do PMPGCF, deverá atender pelo menos as seguintes exigências:

- I-Completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos para o mestrado e 30 (créditos) para o doutorado;
- II- Realizar dois estágios docente (doutorado);
- III- Apresentar artigo científico submetido, conforme disposto no Art. 38 (doutorado);
- IV- Ser aprovado em exame de qualificação (doutorado);
- V- Ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.

§1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§2º - Por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado Local e Geral do Programa e da CPG poderá ser concedida uma extensão do prazo quando observados os seguintes requisitos:

- I - Se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa de Pós-graduação, exceto a apresentação ou defesa da Dissertação ou Tese;



II - Se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de concordância do orientador; documento de aprovação do Colegiado do Programa no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do estudante para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.

Art. 43 - O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado no prazo máximo de 36 meses após a primeira matrícula e após a integralização dos créditos em disciplinas e do cumprimento dos 2 (dois) estágios docentes. O exame de qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§1º - A Banca Examinadora deverá ser solicitada ao Colegiado local do Programa, o qual indicará 3 (três) professores, sendo 1 professor externo à associada, 2 professores internos, além da indicação de dois membros suplentes (um externo à IES), sem a participação do orientador.

§2º - O Exame de Qualificação constará de uma exposição oral, pública, perante a Banca Examinadora, do trabalho de Tese, incluindo resultados já obtidos e as etapas a serem concluídas, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, seguida de debate com a Banca Examinadora, sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo máximo de debate com cada membro da Banca. A arguição da qualificação pela examinadora será realizada em sessão fechada entre o aluno e os membros da banca.

§3º - No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de 6 (seis) meses. Em caso de novo insucesso, o estudante será desligado do programa de doutorado.



Art. 44 - O pedido de solicitação de defesa de Dissertação ou Tese deverá ser protocolado ao Colegiado Local, de acordo com o calendário disponível na página do Programa. No ato da solicitação, o aluno deverá encaminhar os seguintes documentos:

I – Formulário próprio de solicitação da Banca para a defesa, disponível na página do PMPGCF/UNIFAL-MG, com a indicação dos nomes dos membros da banca (8 indicados para mestrado, dos quais 3 dos indicados deverão ser membros externos e pertencentes à uma instituição nucleadora e 12 indicados para doutorado, sendo que 6 deverão ser membros externos, dos quais 3 pertencentes à uma instituição nucleadora);

II - Cópias impressas da Dissertação ou Tese a ser defendida, que será posteriormente encaminhada para os membros titulares e suplentes.

Parágrafo único: A critério do Colegiado Geral, a tese de doutorado poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo 3 (três) artigos científicos publicados ou aceitos em periódico *Qualis* B1 ou superior, relacionados a tese, em que o estudante seja o primeiro autor. O formato da tese, nesse caso, deverá conter:

I-Título;

II-Resumo em Português e Inglês;

III-Introdução geral e justificativa do estudo;

IV-Cópia dos trabalhos publicados;

V-Resumo dos resultados e discussão geral;

VI-Conclusões;

VII-Referências Bibliográficas.

Art. 45 - Para o agendamento da defesa da Dissertação ou Tese deverão ser encaminhados, à secretaria do programa, os seguintes documentos:

I – 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou 8 (oito) exemplares da Tese para o encaminhamento aos membros da Banca Examinadora. Esses exemplares deverão ser impressos e encadernados em espiral, para posterior correção pela banca.

II - Ofício do orientador declarando que os membros da Banca Examinadora foram



consultados e aceitaram a participação na banca na data agendada, e o endereço para envio dos exemplares da Dissertação ou Tese;

III – Formulário próprio de agendamento da defesa;

IV – Cópia de artigo científico publicado ou aceito ou, ainda, no mínimo submetido (anexar comprovante) em revista classificada como, *Qualis* B1 da área de Ciências Biológicas II, no caso de defesa de tese;

V- Formulário próprio de requisição de verba PROAP para diária dos membros externos com informações sobre a agência bancária e número de conta para depósito de diária, assinado pelo orientador e pelo coordenador do programa. Este formulário deverá ser protocolado separadamente.

Art. 46 - A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em português, com resumo em português e em inglês.

§1º - A apresentação gráfica, capa, elementos pré- e pós-textuais, citações e referências bibliográficas deverão ser apresentadas em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

§2º - O comprovante de aprovação no Comitê de Ética em pesquisa deverá estar anexado à Dissertação ou Tese.

§3º - A versão redigida, impressa e encadernada em modelo espiral da dissertação ou tese, deverá ser entregue à secretaria do programa e posteriormente encaminhada aos membros da banca e seus suplentes, com no mínimo, 40 dias de antecedência à data da defesa, para posterior correção.

Art. 47 - A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado Administrativo Local e constituída pelo orientador e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor, sendo um deles externo ao quadro de orientadores da Instituição associada e, preferencialmente, pertencente a uma das Instituições nucleadoras.



Art. 48 - A defesa da tese será pública e far-se-á perante a Banca Examinadora indicada pelo Colegiado Administrativo Local, integrada pelo orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor, sendo, no mínimo, 3 (três) examinadores externos ao quadro de orientadores da Instituição Associada, dos quais, 2 (dois) externos à Instituição associada. Um dos examinadores externos deve pertencer a uma das Instituições Nucleadoras, exceto em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado Geral.

§1º - O Orientador será o Presidente da Banca Julgadora na defesa de dissertação ou tese.

§2º - A banca será designada com suplentes, no número de 2 (dois) suplentes para a defesa de dissertação e 4 (quatro) para a defesa de tese, um para cada membro titular, exceto para o orientador.

§3º - Os co-orientadores não poderão participar da Banca Julgadora. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo co-orientador.

§4º - A sessão de defesa de dissertação e tese consistirá de exposição oral do trabalho pelo discente, por um tempo mínimo de 40 minutos e máximo de 50 minutos, e de arguição do candidato pela Banca julgadora. Cada um dos membros da Banca poderá arguir o candidato por um período máximo de 1 (uma) hora.

§ 5º - Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da Dissertação ou Tese atribuindo uma das seguintes menções: Aprovado, Aprovado condicionalmente ou Reprovado;

§ 6º - No caso de reprovação na defesa de Dissertação ou Tese, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Banca examinadora, conceder ao candidato nova oportunidade.



§ 7º - No caso de uma segunda reprovação na defesa de Dissertação ou Tese o aluno será desligado do Programa.

Art. 49 - A ata com o resultado da defesa da Dissertação ou Tese será homologada pelo Colegiado do Programa local e, à CPG homologará o título assim que a versão final no formato de acordo com o Art. 50 dessa norma for depositada na Biblioteca Central da UNIFAL e a cópia for entregue à secretaria local do PMPGCF/UNIFAL-MG.

Art. 50 - Até 60 (sessenta) dias após a defesa da dissertação ou tese, deverão ser entregues exemplares da versão final corrigida do trabalho, de acordo com as normas da Biblioteca Central da UNIFAL-MG, devidamente assinados pelos membros da banca examinadora, conforme descrito a seguir: uma cópia eletrônica da versão final da Dissertação ou Tese em formato pdf, gravada em CD, para cada membro da banca e seus respectivos suplentes, uma para a secretaria local do programa e uma para a Biblioteca Central da UNIFAL-MG. Além disso, o aluno deverá entregar 2 (dois) exemplares impressos encadernados em capa dura cor preta, com escrito em dourado, devidamente assinados pelos membros da banca examinadora, sendo 1 (um) entregue à secretaria local do programa e o outro entregue à Biblioteca Central da UNIFAL-MG.

Art. 51 - O mestrando ou doutorando só poderá usufruir de sua titulação de Mestre ou Doutor a partir da homologação do título pela CPG, após a entrega da versão final da dissertação ou tese, descrito no Art. 50.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Casos omissos ou situações não descritas nesta Norma serão analisados pelo Colegiado Local do Programa, Colegiado Geral do Programa e/ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



Art. 53 - As alterações destas normas se farão por decisão de pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Administrativo Local.

**Aprovado pela Resolução Nº 001/2016 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 168ª reunião de 25 de novembro de 2015.**